



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR

PORTARIA CONJUNTA SEMAR/INTERPI Nº 003/2015, de 30 de agosto de 2015.

Regulamenta os procedimentos de integração da execução das políticas de regularização fundiária, de licenciamento ambiental, de autorização de supressão de vegetação e de recursos hídricos.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí e o Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 15.512, de 27 de janeiro de 2014, resolvem;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a atuação da Secretária Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí SEMAR, incumbida de emitir pareceres em processos de licenciamento ambiental e de autorização de supressão de vegetação; de outorgar direitos de uso dos recursos hídricos; e de homologar o cadastramento de fontes e de usuários de recursos hídricos, de competência estadual; e, do Instituto de Terras do Piauí INTERPI, incumbido de promover a regularização de terras pertencentes ao patrimônio imobiliário rural do Estado do Piauí.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a SEMAR licencia a localização, instalação, ampliação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II Autorização de Supressão de Vegetação ou de Desmatamento: procedimento administrativo pelo qual a SEMAR autoriza a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana (uso alternativo dos solos);

III Outorga de Uso de Recursos Hídricos: procedimento administrativo pelo qual a SEMAR autoriza os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos de dominialidade do Estado do Piauí: i) derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo; ii) extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo; iii) lançamento em corpo de água de efluentes e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final; iv) aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; v) outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água;

IV Cadastro Estadual de Fontes e Usuários de Recursos Hídricos: inscrição de informações das pessoas físicas ou jurídicas, que captam água de mananciais superficiais ou subterrâneos, de dominialidade estadual, para armazenamento, consumo próprio, distribuição, comercialização, uso nos processos de limpeza e em atividades econômicas e de lazer;

V Regularização Fundiária: procedimento administrativo pelo qual o INTERPI promove a regularidade de imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário rural, destinando-as à pessoas físicas ou jurídicas, por meio de alienação onerosa, doação, convalidação dos títulos emitidos de forma precária e/ou sem autorização legislativa, com o devido pagamento prévio do saldo devedor remanescente, quando for o caso; e, de concessão de uso.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO DA SEMAR JUNTO AO INTERPI EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Artigo 3º - Ao instruir os processos administrativos referentes aos pedidos de regularização de imóveis, o INTERPI consultará a SEMAR acerca de eventuais limitações e/ou restrições ambientais de uso e ocupação dos solos, relativas aos imóveis pretendidos.

Parágrafo 1º - O INTERPI instruirá a consulta com as informações da pessoa interessada e do imóvel pretendido, contendo a delimitação da linha poligonal definidora dos limites da área objeto da regularização fundiária, apresentada em meio digital, em arquivo no formato shapefile, referenciada ao Datum horizontal SIRGAS 2000, informando ainda, a situação de uso atual do imóvel (áreas ocupadas e/ou sem utilização).
Parágrafo 2º - Quando o processo abranger mais de um requerente e mais de um imóvel pretendido, o INTERPI apresentará informações individualizadas de cada um dos interessados e dos imóveis objeto do processo.

Parágrafo 3º - A SEMAR responderá manifestará junto ao INTERPI, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da consulta, prestando as seguintes informações:

I - Se a área está inserida, total ou parcialmente, na alguma Unidade de Conservação, de proteção integral ou uso sustentável;

II - Qual a parcela da área pertence a unidade de conservação, quando for o caso, e quais as limitações de uso da terra;

III - Qual parcela da área pertence à zona de amortecimento da unidade de conservação, quando for o caso, e quais as limitações de uso e ocupação da terra para aquela zona;

IV - Qual a parcela da área é protegida em razão da ocorrência de formações vegetais protegidas por lei, Áreas de Preservação Permanente, e demais requisitos definidos pela Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

V - Indicações acerca das limitações de uso e ocupação da terra e uso de recursos hídricos, entre outros cabíveis;

VI - Quando o processo abranger de mais de um imóvel pretendido, as indicações para localização da Reserva Legal, nos termos do disposto no Decreto nº 11.126, de 11/09/2003 e da Lei 12.651 de 25/05/2012.

VII - Indicação de eventuais restrições a regularização fundiária em função da legislação ambiental, determinando os critérios ambientais para conclusão do processo de regularização, no todo ou em parte, das propriedades.

Parágrafo 4º - A regularização fundiária dos imóveis pretendidos será promovida pelo INTERPI, com a estrita observação de eventuais condicionantes relativas às limitações de uso e ocupação da terra, indicadas pela SEMAR.

Parágrafo 5º - As informações prestadas pela SEMAR farão parte do processo de regularização fundiária promovida pelo INTERPI.

Artigo 4º - O INTERPI encaminhará à SEMAR, como elemento necessário à segurança fundiária nos procedimentos de licenciamento ambiental, a delimitação das poligonais dos limites de todas as áreas atualmente cadastradas, pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí e de todas aquelas que vierem a ser incorporadas ao referido patrimônio imobiliário.

Parágrafo Único - A SEMAR manterá um banco de dados com as delimitações destas terras, que será consultado nas solicitações de licenciamento ambiental e de outorga de uso de recursos hídricos.

Artigo 5º - Quando se tratar de processo de regularização fundiária de terras já ocupadas e com alguma utilização, a conclusão do processo de regularização fundiária ficará condicionada à regularização ambiental da propriedade, mediante o licenciamento ambiental e da outorga de uso de recursos hídricos, bem como a inscrição no Cadastro Ambiental Rural CAR e no Cadastro Estadual de Fontes e Usuários de Recursos Hídricos CERH.

§ 1º - Dentro do prazo indicado no § 3º do art. 3º desta Portaria, a SEMAR também comunicará ao INTERPI, por escrito, a conclusão do processo de licenciamento ambiental, o número da inscrição no CAR, o número de inscrição no CERH e, quando aplicável, a conclusão ou dispensa do processo de licenciamento ambiental, de autorização de supressão da vegetação e de outorga de uso de recursos hídricos, se houver, do imóvel pretendido nas condições do caput deste artigo, ou as razões pelas quais esses fatos não se deram.

§ 2º - Não havendo a comunicação de que trata o § 1º, ou não se tendo concluído quaisquer dos fatos por culpa exclusiva da SEMAR, o INTERPI poderá seguir com o processo de regularização fundiária, desde que o beneficiário junte prova de que se comprometeu perante o órgão ambiental a somente prosseguir com os projetos que demandarem a licença ambiental, a autorização de supressão da vegetação e a outorga de uso de recursos hídricos após a conclusão dos respectivos processos.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o INTERPI fará constar no Título de Doação, Cessão de Uso ou Compra e Venda cláusula resolutiva impondo ao beneficiário a obrigação de providenciar a regularização de eventuais passivos ambientais não supridos nesta fase.

Artigo 6º - Quando se tratar processo de regularização fundiária de área não ocupada e não utilizada, o INTERPI ao expedir o título de transferência de domínio ou de concessão de uso, incluirá cláusula obrigatória de compromisso do titulado de inscrição imediata no cadastro Ambiental Rural CAR e no CERH; de obtenção do licenciamento ambiental correspondente e da autorização para supressão de vegetação, antes de exercer quaisquer atividades de uso alternativo dos solos e de obtenção da outorga de uso de recursos hídricos, em caso de pretensa utilização da água de mananciais superficiais e/ou subterrâneos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO DO INTERPI JUNTO A SEMAR EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMÓVEIS PARTICULARES LOCALIZADOS NOS CERRADOS PIAUIENSES

Artigo 7º - Na análise de solicitações de licenciamento ambiental em propriedades situadas na região dos cerrados e nas fronteiras estaduais a SEMAR consultará o INTERPI acerca da regularidade da cadeia dominial sucessória do imóvel, nos termos do Decreto nº 11.110, de 25/08/2003, o qual deverá se manifestar conclusivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias sobre a situação de regularidade dominial do mesmo.

Parágrafo 1º - A obrigação não se aplica às renovações de licenças de atividades/empreendimentos já expedidas pela SEMAR, nem aos pedidos de renovações das licenças de atividades/empreendimentos que tiveram a área ampliada com outras propriedades, salvo nos casos em que esta ampliação se tenha dado pela incorporação de outras glebas já licenciadas.

Parágrafo 2º - Não havendo manifestação no prazo estabelecido no Caput deste artigo, a SEMAR poderá expedir a licença prévia.

Parágrafo 3º - As licenças de instalação e de operação somente poderão ser concedidas após a manifestação favorável do INTERPI, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para se manifestar, contados do recebimento da respectiva consulta pela SEMAR.

Parágrafo 4º - Nos processos de licenciamento ambiental envolvendo terras pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situadas na região dos cerrados e nas fronteiras estaduais, cuja regularização fundiária foi efetivada após a data de publicação da Lei nº 6.127, de 21/11/2011 e antes da publicação da presente Portaria, fica dispensada da manifestação de que trata o disposto no Decreto nº 11.110, de 25 de agosto de 2003.

Artigo 8º - No caso de imóveis localizados em terras comprovadamente devolutas, a SEMAR não expedirá as licenças ambientais requeridas e cancelará as licenças eventualmente concedidas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do fato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Caberá aos dirigentes da SEMAR e do INTERPI a adoção de todas as providências cabíveis relacionadas às suas respectivas áreas

de competência, no sentido de acompanhar a implementação das medidas de que trata a presente Portaria, devendo prestar informações recíprocas de eventuais descumprimentos e inconformidades em relação ao estabelecido durante as análises prévias para a concessão das licenças ambientais e da regularização fundiária.

Art. 10 - A SEMAR e o INTERPI deverão ajustar-se às disposições desta Portaria, adequando ou estabelecendo procedimentos complementares pertinentes no prazo de até 30 dias.

Art. 11 - Os casos omissos referentes ao conteúdo desta portaria serão decididos pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí em conjunto com o Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí.

Art. 12 - Os prazos e procedimentos dispostos nesta Portaria aplicam-se somente aos processos de licenciamento ambiental e de regularização fundiária que ainda não tenham sido iniciados na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as Portarias Conjuntas SEMAR/INTERPI nº 01, de 24/04/2014 e nº 01, de 06/05/2015, e a Portaria SEMAR nº 067, de 14/07/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária/Diretor Geral do INTERPI/PI

Of. 512



POTARIA GDPG Nº 433/2015

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

Considerando o afastamento da Defensora Pública Titular da Comarca de São João do Piauí, e conforme Portaria GDPG Nº 281/2013;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dra. **PRISCILA POEGERE RODRIGUES DA SILVA**, para atuar, **em regime de substituição**, na Defensoria Pública São João do Piauí, sem prejuízo de suas atividades, até ulteriores deliberações.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 26 de agosto de 2015.

PORTARIA GDPG Nº 445/2015

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **FABRICIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO** para atuar, **em regime de substituição**, junto à 4ª Defensoria Pública dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas, em conformidade com o art. 6º, II, alínea "d" da Resolução CSDPPI Nº 022/2011, até ulteriores deliberações.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 02 de setembro de 2015.

Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública-Geral

Of. 548